



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

EDITAL

CONCORRÊNCIA N° 010/2019/CCL/CPL/SEGOV

1. PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n° 04/2019 – PMM de 10 de janeiro de 2019, torna público que de ordem do Sr. **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMAC/PMM**, autorizou no dia 15 de outubro de 2019, a licitação do tipo menor preço, sendo o julgamento realizado pelo **MENOR VALOR DA PROPOSTA POR LOTE** em razão da menor tarifa de remuneração, **com inversão de fases**, que tem por objeto a seleção das propostas mais vantajosas para **DELEGAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS**.
- 1.2 DATA E LOCAL DA SESSÃO - A sessão pública será realizada no dia: **19/12/2019** às **10h00min**, no endereço: Av. Coriolano Jucá, n° 66, térreo, Sala G, Bairro Central, Macapá/AP. Onde a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes relativos à Documentação de Habilitação e Proposta de Preços dos interessados em participar da Concorrência n° 010/2019//CPL/CCL/SEGOV.
- 1.3 Esta Concorrência rege-se pela Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal n° 8.987/1995, Lei Federal n° 12.587/2012, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Orgânica do Município de Macapá e demais normas aplicáveis, em especial as disposições contidas neste Edital, no Contrato de Concessão e seus Anexos.
- 1.4 A presente licitação foi precedida de 02 (duas) audiências públicas, nos termos do Art. 39 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações. A primeira audiência foi marcada para o dia 01 de fevereiro de 2019, tendo sua publicação ocorrida no DOU n° 9, segunda-feira 14 de janeiro de 2019, no DOE n° 6837 de 10 de janeiro de 2019 – quinta-feira, no DOM do dia 15 de janeiro de 2019, no Jornal de Grande Circulação, Diário do Amapá n° 7.390, terça-feira – 15 de janeiro de 2019 e Site do Município de Macapá. Essa primeira audiência por conveniência administrativa foi adiada para o dia 27 de maio de 2019, tendo sua publicação ocorrida no DOU n° 89, sexta-feira, 10 de maio de 2019, no Jornal de Grande Circulação, Diário do Amapá n° 7.483 sexta-feira de 10 de maio de 2019, no Site do Município, e no DOM n° 3560 de 09 de maio de 2019. A segunda audiência pública ocorreu no dia 23 de setembro de 2019, tendo sua publicação ocorrida no DOU n° 166, quarta-feira, 28 de agosto de 2019, no Jornal de Grande Circulação, Diário do Amapá n° 7.572,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

quinta-feira de 29 de agosto de 2019, DOE nº 6990 de 28 de agosto de 2019, quarta-feira, no DOM nº 3636 de 28 de agosto de 2019 e no Site do Município. Todas as duas audiências foram realizadas no auditório do Sebrae em Macapá/AP. As audiências além de obedecer preceito legal contido na Lei nº 8.666/1993, visaram divulgar todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados presentes puderam se manifestar, seguida, ainda, do ato justificador previsto no Art. 5º da Lei n. 8.987/1995.

- 1.5 Os interessados deverão entregar os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) **Lote 1 e/ou Lote 2** e envelope nº 02 (Habilitação), devidamente fechados no dia: **19/12/2019 às 10h00min**, no endereço: Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, Sala G, Bairro Central, Macapá/AP. Onde a Comissão Especial de Licitação receberá os devidos envelopes dos interessados em participar da Concorrência nº 010/2019 - CPL/CCL/SEGOV.
- 1.6 Este Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada gratuita por qualquer cidadão ou interessado no site da Prefeitura Municipal de Macapá (macapa.ap.gov.br). Poderá, ainda, o Instrumento Convocatório ser retirado na Central de Compras e Licitações, mediante a apresentação de mídia gravável, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 14:00 horas.
- 1.7 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, acaso importem em alterações nas formulações das propostas, obrigarão a todos os licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade do presente Edital.
- 1.8 A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.
- 1.9 Maiores informações ou esclarecimentos de dúvidas na interpretação deste Edital, ou eventuais impugnações, bem como as relativas à operação dos serviços, poderão ser obtidos pelo *e-mail* da Comissão Especial de Licitação, cplpsegov@gmail.com, em até 5 (cinco) dias antes da data da apresentação das propostas da presente Concorrência.
- 1.9.1 Caberá à Comissão Especial de Licitação prestar todas as informações necessárias e responder aos pedidos de esclarecimentos de dúvidas formulados pelos interessados até a véspera da abertura do certame, juntando as respostas aos autos do processo administrativo respectivo, bem como disponibilizando-os na internet, para amplo conhecimento e consulta pelos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

2. GLOSSÁRIO

2.1 Neste Edital e seus Anexos, considera-se o seguinte glossário:

- I. **ACESSIBILIDADE:** facilidade facultada às pessoas para atingirem um destino, utilizando um determinado sistema de transportes ou não, dependente da escolha do modo de transporte, do custo ocasionado pelo deslocamento, do tempo de percurso, da segurança e da compatibilidade das limitações individuais relativas a horários e capacidades físicas.
- II. **ADJUDICATÁRIO:** concorrente declarado vencedor da licitação pela CTMAC, bem como sua homologação pelo Presidente da Autarquia.
- III. **ÁREA DE MANUTENÇÃO:** área utilizada para intervenções mecânicas, elétricas, funilaria e pintura, setores de reparação em geral, almoxarifados, borracharia, lavagem de peças, veículos e de chassi, local de descarte de sucata e resíduos sólidos, contendo banheiros, vestiários e outras estruturas afins pertinentes ao pessoal que trabalha no local.
- IV. **ÁREA DE OPERAÇÃO:** área que compreende os bairros e vias que devem ser atendidas pelos serviços de transporte público coletivo de passageiros associados a determinados serviços, conforme diretrizes técnicas vigentes.
- V. **ÁREA TOTAL DE GARAGEM:** área total destinada às atividades de administração geral, operação, portaria, manutenção em geral, estacionamento, lavagem, abastecimento, geração de energia, reciclagem de águas e etc.
- VI. **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da concessionária necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.
- VII. **BENS REVERSÍVEIS:** os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.
- VIII. **CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL:** infraestrutura física a ser estruturada nos moldes do estabelecido no Anexo III deste Edital, devendo prover informações básicas para o atendimento das necessidades básicas de locomoção dos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Macapá/AP, no que diz respeito à regularidade e a pontualidade prevista no Quadro de Horários e o cumprimento do itinerário de cada linha.
- IX. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** comissão designada pelo Poder Concedente para conduzir os trabalhos necessários à realização da licitação.
- X. **CONCESSÃO:** concessão dos Lotes de Serviços para as Áreas de Operação objeto do contrato.
- XI. **CONCESSIONÁRIA:** empresa ou consórcio de empresas, criado pelos adjudicatários da licitação, com os quais é celebrado o contrato.
- XII. **CONSÓRCIO:** conjunto de pessoas jurídicas que se reuniram para participar da licitação, mediante celebração de compromisso público ou particular de constituição definitiva de consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

- XIII. **CONTRATO:** contrato de concessão dos Lotes de Serviços para cada Área de Operação objeto da presente licitação, celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente.
- XIV. **DATA CENTER:** localidade onde serão hospedados os sistemas e serviços de armazenamento e processamento de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), do Centro de Controle Operacional (CCO), e/ou outros sistemas e serviços de Tecnologia da Informação vinculados ao objeto desta Concessão.
- XV. **DEMANDA:** quantidade de pessoas que necessitam se locomover em Macapá, por meio dos serviços de transporte público prestados.
- XVI. **DISTÂNCIA MENSAL PERCORRIDA – DMP:** quilometragem total percorrida para execução do serviço ao longo de um mês.
- XVII. **FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS:** uma ou duas faixas de tráfego do lado direito da pista, identificadas por sinalização horizontal e vertical, podendo trafegar apenas os ônibus do Sistema.
- XVIII. **FROTA:** quantidade de veículos necessários para operação do serviço.
- XIX. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** valor pago ao Poder Concedente como garantia que a proposta vencedora será cumprida pela Concessionária nos moldes estabelecidos em contrato, a qual poderá ser executada no caso da inobservância dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- XX. **HORÁRIO DE PICO:** horário de maior demanda pelo serviço de transporte público.
- XXI. **HORÁRIO ENTRE PICOS:** horário cuja demanda é menor que a observada nos horários de pico, existentes entre um horário de pico e outro.
- XXII. **ÍNDICE DE PASSAGEIRO POR QUILOMETRO – IPK:** índice medido pela razão entre o total de passageiros efetivos transportados na linha e a quilometragem total da linha.
- XXIII. **INTELLIGENT TRANSPORT SYSTEMS – ITS:** sistema que, através de novas técnicas de automação e informática, incluem funcionalidades integradas em tempo real como Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Centro de Controle Operacional e Sistema de Informações aos Usuários.
- XXIV. **INTERVALO (HEADWAY):** é o período de tempo transcorrido entre a saída de duas viagens sucessivas de uma mesma linha.
- XXV. **ITINERÁRIO:** percurso de uma linha, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo.
- XXVI. **LOTES DE SERVIÇOS:** conjunto de serviços ofertados por meio de linhas, constituintes de uma determinada categoria associada a uma área de operação, delegadas a uma Concessionária, com viabilidade de exploração econômica.
- XXVII. **LINHAS:** unidade básica de prestação dos serviços, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios.
- XXVIII. **MOBILIDADE:** capacidade individual de deslocamento em função das necessidades e do interesse em viajar dos indivíduos.
- XXIX. **MODICIDADE TARIFÁRIA:** direito dos usuários de utilizar os serviços mediante pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

- gratuidades e descontos tarifários.
- XXX. **NÍVEL DE SERVIÇO:** indicador em escala de A à F relacionado à taxa de ocupação do serviço ofertado, sendo A relativo à taxa de ocupação menor que 1 passageiro/m² e F à taxas maiores que 5 passageiros/m².
- XXXI. **OCUPAÇÃO:** é a razão entre quantidade de passageiros considerada em uma viagem e a capacidade total do veículo.
- XXXII. **PASSAGEIROS EFETIVOS:** todo e qualquer passageiro transportado por uma linha, independente dos benefícios sobre a tarifa pública concedidos à parcela da população por parte do Poder Concedente.
- XXXIII. **PERCURSO MÉDIO MENSAL - PMM:** quilometragem total percorrida por veículo ao longo de um mês, calculado pela razão entre o DMP e a Frota.
- XXXIV. **PODER CONCEDENTE:** Município de Macapá.
- XXXV. **PONTO DE PARADA:** qualquer ponto da rede de transporte coletivo onde é permitido executar operações de embarque e desembarque de passageiros.
- XXXVI. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta oferecida pela Concessionária na presente Concorrência.
- XXXVII. **QUILOMETRAGEM TOTAL:** quantidade total de quilômetros percorridos na linha, calculado pela multiplicação entre a extensão da linha em quilômetros e seu número de viagens.
- XXXVIII. **RECEITA EXTRAORDINÁRIA:** receita auferida por atividades econômicas associadas à prestação do transporte público, que necessitam de prévia autorização do órgão Gestor para serem realizadas e que serão revertidas parcialmente para modicidade da tarifa, conforme especificações do Anexo III deste Edital.
- XXXIX. **RECEITA OPERACIONAL:** receita tarifária obtida pelo valor da tarifa de remuneração multiplicado pelo total de passageiros efetivos transportados.
- XL. **REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO:** atualização monetária dos valores de remuneração, com vistas a reposição de perda inflacionária; será realizado anualmente com vistas a atualizar os valores dos insumos necessários à execução do serviço de transporte público, conforme fórmula paramétrica constante no contrato.
- XLI. **REVISÃO DA REMUNERAÇÃO:** revisão detalhada dos itens de pagamento, correspondendo a uma análise para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrendo de forma ordinária a cada 4 anos.
- XLII. **SERVIÇOS:** conjunto de serviços constituintes do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Macapá/AP, associados ou não a uma área de operação.
- XLIII. **SERVIÇO CONVENCIONAL:** linhas diametrais ou radiais em percurso tanto fora quanto dentro das faixas preferenciais.
- XLIV. **SERVIÇO ESTRUTURAL:** linhas diametrais ou radiais com percurso preferencialmente dentro das faixas e com ligações diretas.
- XLV. **SERVIÇO LOCAL:** ligações internas de bairros específicos com o serviço estrutural e linhas circulares na Região Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

- XLVI. **SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** irá avaliar o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço, o desempenho técnico e operacional da concessionária com relação aos serviços prestados e a ocorrência de panes e acidentes, nos moldes definidos no Anexo III deste Edital.
- XLVII. **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE:** sistemas eletrônicos de cobrança, onde o pagamento é realizado de forma prévia e o comprovante é um cartão com informações magnéticas ou eletrônicas gravadas, que são detectados por dispositivo eletrônico (validador) no momento de acesso. Os bilhetes (cartões chipados) estão associados a validadores eletrônicos colocados no interior dos veículos ou nas estações e terminais de integração. É, portanto, constituído de um conjunto de tecnologias e serviços integrados à comercialização de créditos, desde a geração, passando pela distribuição, validação e efetiva arrecadação. Deverá seguir as especificações estabelecidas no Anexo III deste Edital.
- XLVIII. **SISTEMA DE INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS:** conjunto de meios de interação com os usuários do Sistema, visando ao fornecimento de informações e orientação sobre a operação.
- XLIX. **SISTEMAS EMBARCADOS:** conjunto de equipamentos, hardware e software, que deverão ser alocados em todos os veículos.
- L. **SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP:** sistema de transporte público de passageiros com integração física e tarifária entre os serviços de todas as categorias existentes no sistema, de forma a oferecer um sistema mais eficiente e econômico, por meio da oferta de mais alternativas de percurso e escolhas de modos de transporte ao usuário final.
- LI. **COMPANHIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MACAPÁ – CTMAC:** Órgão Gestor do contrato caracterizado por autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Prefeitura de Macapá.
- LII. **TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** tarifa paga às Concessionárias pela execução dos serviços de transporte público de passageiros, possuindo valor específico individual para cada Lote de Serviços; também definida em algumas cidades como “Tarifa Técnica”.
- LIII. **TARIFA PÚBLICA:** tarifa cobrada do usuário pelo usufruto do serviço de transporte público de passageiros.
- LIV. **TAXA DE OCUPAÇÃO:** razão entre o número de passageiros em pé e a área útil a eles destinada no interior do veículo, medida pelo número de passageiros por metro quadrado.
- LV. **TAXA DE RENOVAÇÃO:** taxa apurada para uma determinada viagem, que corresponde ao resultado da divisão do total de passageiros transportados pelo número de passageiros do trecho mais carregado, significando o número de vezes em que um mesmo lugar do veículo foi ocupado.
- LVI. **TRANSBORDO:** mudança de meio de transporte, ou de veículo dentro do mesmo meio, no decurso de uma viagem.
- LVII. **USUÁRIOS:** qualquer pessoa que usufrua dos serviços prestados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

- Concessionária e delegados por este Edital.
- LVIII. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** total estimado das receitas tarifárias da concessionária durante o prazo de vigência da concessão.
- LIX. **VIAGEM VEICULAR:** deslocamento entre um par origem-destino constituindo um ciclo completo (ida e volta).

3. DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 3.1 A presente licitação tem por objeto a delegação, por meio de CONCESSÃO, dos Serviços de Transporte Público de Passageiros no Município de Macapá, agrupados em dois Lotes de serviços cada um contemplando um conjunto de serviços de transporte de passageiros, bem como outros serviços conexos, conforme especificado no Projeto Básico e demais anexos componentes deste Edital, especialmente o Projeto Operacional, o Plano de Exploração da Concessão e o Contrato de Concessão.
- 3.2 Cada Lote de serviços é composto por uma Área Principal de Operação, sendo o Lote 1 representado, em sua maioria, pelas linhas que operam na área Norte e na área Oeste do Município de Macapá e o Lote 2 abrange a maioria das linhas que operam nas áreas Sul e Sudoeste. Ambos os lotes devem ser atendidos pelo respectivo concessionário, além de um conjunto de serviços de transporte, conforme apresentado abaixo:

Lote	Área Principal de Operação	Serviços a serem prestados
1	Norte-Oeste	Serviço Estrutural Serviço Convencional Serviço Local
2	Sul-Sudoeste	Serviço Estrutural Serviço Convencional Serviço Local

4. PRAZO DA CONCESSÃO

- 4.1 O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Macapá.

4.2 O prazo referido do subitem 4.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por novo período de 05 (cinco) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Cumprimento regular pelo concessionário das normas de operação dos serviços;

II - Solicitação formal pelo Concessionário, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e não anterior a um ano;

III – realização de novos estudos pelo Poder Público de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da execução dos serviços, plano de investimentos e a revisão do valor da remuneração;

IV – Obter as notas exigidas na Avaliação de Desempenho; e

V – Para a renovação do contrato é exigido que o Concessionário mantenha todas condições de habilitação descritas neste Edital e seus Anexos.

4.3 A aferição dos requisitos mencionados nos incisos do item 4.2 será realizada com relação a cada um dos Lotes de Serviços e respectivos Concessionários individualmente considerados, de forma que a eventual prorrogação da concessão deferida a um dos Lotes de Serviços e respectivo concessionário não será necessariamente estendida aos demais.

5. DIRETRIZES

5.1 A presente concessão tem por diretrizes e metas:

I - promover a organização e a racionalização do Sistema de forma a atender aos anseios de deslocamento da população em conformidade com os princípios da licitação, transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos concessionários, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Público como o concessionário dos serviços;

II – Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do Sistema, inclusive no que se refere ao emprego de novas tecnologias tanto na prestação dos serviços quanto na gestão operacional e financeira, por parte do Poder Público ou ente a ele delegado, dos mesmos;

III – Promover a integração entre os diferentes operadores, permissionários e concessionários do sistema municipal de transporte coletivo, bem como com outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

meios de transporte;

IV - Aperfeiçoar a regulação dos serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Macapá/AP.

6. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1 No dia 19 de dezembro de 2019, às 10:00 horas (local), a Comissão Especial de Licitação estará reunida em sessão pública na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, Sala G, Bairro Central, Macapá/AP, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA N° 010/2019 - CPL/CCL/SEGOV.

6.2 Caso a licitação não seja realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitação.

7. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

7.1 Autorização do Sr. Diretor-Presidente da CTMAC, constante do Processo Administrativo nº 20.01.0.104/2018, constante à folha nº 830 do volume II.

8. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Todas as condições necessárias à prestação adequada dos serviços se encontram expressamente previstas neste Edital especialmente, nos Anexos I, II e III.

9. ÓRGÃO GESTOR

9.1 O órgão gestor do Sistema será a Companhia de Transportes e Trânsito de Macapá – CTMAC, ou outro órgão que por ventura vier a substituí-la com a devida regulamentação municipal, devendo o Concessionário acatar suas determinações e normativos.

10. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

10.1 O Valor Estimado do Contrato para cada Lote de Serviços é de:

LOTE DE SERVIÇOS	VALOR GLOBAL	% DO VALOR TOTAL DO MERCADO
Lote de Serviços 1	R\$ 781.271.594,40	51,42%
Lote de Serviços 2	R\$ 738.109.305,60	48,58%

10.1.1 Considera-se Valor Estimado do Contrato o total estimado das receitas tarifárias da concessionária durante o prazo de vigência da concessão, não considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

eventuais prorrogações.

- 10.2 Fica expressamente esclarecido que os valores de faturamento referidos foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Público, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo para assegurar qualquer direito aos licitantes ou ao concessionário ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.
- 10.2.1 Conforme estabelecido nos critérios de repartição de risco, especialmente no Anexo V – Política Tarifária e Modelo de Remuneração, o Risco de Demanda é compartilhado, sendo absorvido pelo concessionário até um limite de 25% para mais ou para menos.
- 10.3 Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações (revisões e reajustes) em decorrência do disposto no presente Edital e na regulamentação aplicável, de forma a refletir o acompanhamento da demanda manifesta a evolução dos custos de produção, o que pode fazer a receita esperada de cada contratada flutuar para mais ou para menos.
- 10.4 Variações significativas e recorrentes nos percentuais de cada Lote, em relação ao mercado total, podem ensejar Revisões Extraordinárias, para mais ou para menos.

11. REMUNERAÇÃO E TARIFA PÚBLICA

- 11.1 O concessionário será remunerado por passageiro transportado em viagem concluída, independente do usuário do transporte fazer jus ao benefício legal de gratuidade.
- 11.2 Nos termos da Lei Federal 12.587/2012, será adotada separação entre a Tarifa Pública, a ser cobrada dos usuários, e o valor da Remuneração dos serviços (tarifa de remuneração), a ser repassado aos concessionários pelos serviços prestados.
- 11.3 Ainda nos termos da Lei Federal 12.587/2012, caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos e indicados pelo poder público delegante. Já na ocorrência de superavit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema.
- 11.4 Os valores máximos de remuneração para cada lote de serviços correspondente a cada Área Principal de Operação estão especificados abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Lote	Serviço	Remuneração
1	Todos (média)	R\$ 2,09
2	Todos (média)	R\$ 2,23

- 11.5 O valor da remuneração por passageiro transportado será reajustado anualmente, de forma paramétrica, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão.
- 11.5.1 Nos anos em que ocorrer processo de revisão de remuneração, não será aplicado reajuste de remuneração.
- 11.5.2 O primeiro reajuste ocorrerá no mês de janeiro subsequente aos primeiros 12 (doze) meses de operação. A partir daí, sempre no mês de janeiro, ocorrerão os reajustes de remuneração
- 11.6 As receitas extraordinárias serão revertidas parcialmente para modicidade da tarifa, conforme especificações do Plano de Exploração da Concessão e na Política tarifária vigente, sempre respeitando os termos do contrato de concessão.
- 11.7 Os valores de remuneração sofrerão processo de revisão no primeiro mês de janeiro após o prazo de um ano do estabelecimento do ferramental de controle eletrônico (CCO, CSO, bilhetagem eletrônica) estabelecidos no Anexo III – Plano de Exploração da Concessão, e a partir daí, sofrerão revisões ordinárias na periodicidade estabelecida no Contrato de Concessão.
- 11.8 A fixação da tarifa pública é de competência do Poder Executivo Municipal.
- 11.9 A Tarifa Pública será calculada de forma a equilibrar os custos de operação e gestão do sistema, e deve considerar todos os passageiros transportados (pagantes, com desconto, integrados e gratuitos).
- 11.10 O valor das tarifas públicas é de competência exclusiva do Poder Público, sendo garantido ao Concessionário sua remuneração por passageiro transportado, nos termos previsto neste Edital e no Contrato de Concessão.
- 11.12. Todos os aspectos aqui estabelecidos devem obedecer ao disposto no Anexo III – Plano de Exploração da Concessão, no Anexo V - Política Tarifária, que apresenta com mais detalhes os principais conceitos e metodologias que nortearão a Política Tarifária do Sistema, e especialmente, ao disposto no Contrato de Concessão.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 12.1 Poderão participar da presente Concorrência as pessoas jurídicas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, isoladamente ou organizadas em consórcios, EXCETO as:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

- a) Que não possuam em seu contrato social atividade econômica compatível com o objeto da licitação;
- b) Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, do estado do Amapá, ou do município de Macapá.
- d) Em processo de falência ou, em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nessas duas últimas hipóteses, com autorização judicial;
- e) Que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação ainda em andamento;
- f) Que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Macapá;
- g) Que se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- h) Constituídas sob a forma de cooperativas;
- i) Que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
- j) Que sejam controladoras/controladas ou subsidiárias entre, ou ainda, que façam parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, inclusive filiais;
- k) As empresas que se encontrarem em débito com o Município de Macapá, conforme artigo 509, da Lei Complementar nº 110, de 10 de dezembro de 2014. **Obs: A comprovação de regularidade deve ser apresentada pela Empresa, à parte, no ato da entrega dos envelopes.**

12.2 Fica, ainda, vedada a participação:

- a) Da Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico desta licitação;
- b) Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- c) De licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

dias anteriores à data de divulgação desta Concorrência;

- d) Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
 - e) De pessoas jurídicas distintas, mas composta com identidade de sócios entre si bem como de profissional como responsável técnico em mais de uma empresa ou consórcio, para que não se frustrate o caráter competitivo do certame
 - f) EMPRESA cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de EMPRESA do mesmo grupo, ou em mais de uma EMPRESA, que esteja participando desta licitação;
- 12.3 Para fins do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.2 acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- 12.4 Na hipótese de caracterização das hipóteses previstas nas alíneas “e” e “f” do subitem 12.2 acima, caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a EMPRESA Licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 12.486/13, por frustrar o caráter competitivo do certame (art. 5º, IV, “a” da LAC);
- 12.5 O disposto no Subitem 12.2 aplica-se aos membros da COMISSÃO.
- 12.6 A simples participação da pessoa jurídica implica no dever de assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 12.7 Fica vedada a participação de pessoa jurídica, através de mais de um representante, ou através de empresas que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como de responsável técnico em mais de uma EMPRESA, nessas condições;
- 12.8 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, também:
- 12.8.1 EMPRESA cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

- 12.9 Na participação de consórcios, os licitantes ficam sujeitos às seguintes regras:
- 12.9.1 Somente admite-se a participação consórcios constituídos por empresas do setor de transporte, devendo ser designada uma empresa líder para representar o Consórcio.
- 12.9.2 As sociedades consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio (Anexo IV), subscrito por todos os integrantes, indicando a sociedade líder, que será a responsável principal, perante o Município, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista no item 12.10.8 a seguir. A sociedade líder deverá ser dotada de poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- 12.9.3 O instrumento de constituição de consórcio de que trata o item 12.9.1 deverá indicar o percentual de participação de cada empresa no consórcio.
- 12.9.3.1 Exige-se que a empresa líder do consórcio seja, necessariamente, a sócia majoritária do consórcio.
- 12.9.4 O consórcio vencedor ficará obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do Contrato de Concessão, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal 8.987/95, e poderá ter sua constituição e/ou composição alterada desde que seja observado o disposto no item 19.11.1 do presente Edital.
- 12.9.5 Será exigida a apresentação conjunta, mas de forma individualizada para cada componente do consórcio, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira.
- 12.9.6 Será permitida a participação de uma empresa, em consórcio ou isoladamente, na disputa de ambos os Lotes.
- 12.9.7 Apenas o líder do Consórcio tem prerrogativa de comunicação formal com o Órgão Gestor e com a Comissão Especial de Licitação.
- 12.9.8 As sociedades consorciadas responderão solidariamente perante o Poder Concedente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da concorrência, quanto na da execução do contrato.
- 12.9.9 Não será admitida a substituição, a retirada, a exclusão ou a inclusão de consorciados ao longo da licitação e até que seja assinado o Contrato de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

12.10 Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do presente Edital e respectivos anexos, como autoras ou colaboradoras, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador dos citados documentos (Edital e respectivos anexos).

13. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

13.1 O licitante se fará representar através de Carta de Credenciamento de Representante, nos moldes do modelo constante do Anexo IV, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos:

(i) instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome do licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);

(ii) no caso de consórcio, o instrumento de procuração outorgado pela empresa líder e acompanhado de (a) procurações dos consorciados à empresa líder; e (b) documentos que comprovem os poderes dos outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente).

13.2 No momento do credenciamento, o representante deverá estar munido de documento hábil de identificação pessoal.

13.3 O representante credenciado terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos, no momento ou “a posteriori”, por sua representada.

13.4 Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de um único licitante.

13.5 Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes.

13.6 No ato do credenciamento, cada representante entregará à Comissão Especial de Licitação 02 (dois) envelopes fechados, na forma descrita nos itens deste Edital.

13.7. Não serão aceitas enviadas para protocolo via correio ou Sedex, com documentação em desacordo com os procedimentos definidos neste Edital, desde que não se tratem de falhas formais, comprovadas no ato de abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

14. DO CONTEÚDO DA - HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”

14.1 As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE “02” os documentos especificados a seguir:

- (a) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) - Documentação relativa à qualificação técnica;
- (c) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (d) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (e) - Documentação relativa à regularidade trabalhista.

14.2 Em caso de Consórcios, exige-se a apresentação da documentação referente a todas empresas participantes do Consórcio.

14.2.1 Salvo onde disposto em contrário, os índices a serem apresentados ou comprovados pelos Licitantes serão calculados para o Consórcio na proporção de participação de cada empresa no Consórcio.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) - Registro Comercial, no caso de empresário individual.

(A.2) - Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) – Em se tratando de participação através de consórcio, além dos atos constitutivos das pessoas jurídicas integrantes, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

(A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma atualizada e consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) – A qualificação técnica dos licitantes será comprovada por meio de:

(B.1.1) – Atestado, em nome do licitante ou de empresa(s) integrante(s) do consórcio licitante, firmado por ente público ou privado, que comprove desempenho anterior na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus com utilização de rastreamento da frota, bilhetagem eletrônica, compatível com o objeto da licitação, com, frota operante mínima de 50% da frota mínima prevista para operar cada Lote de Serviços, segundo Projeto Operacional em anexo.

(B.1.1.1) – O atestado deverá informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço regular, bem como assinalar o prazo pelo qual a licitante presta, ou prestou o serviço, registrando que o serviço foi prestado de forma adequada e com a aplicação de monitoramento da frota e de bilhetagem eletrônica.

(B.1.1.2) – Em caso de Consórcios, os atestados poderão ser somados proporcionalmente observando as participações de cada empresa no Consórcio.

(B.1.2) – Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Pessoal e de Compromisso de Disponibilidade de Frota, conforme modelos do Anexo IV, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

(B.1.3) - Declaração de Compromisso de Disponibilização de Garagem e Imóvel, conforme modelo do Anexo IV, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

(C) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(C.1) - Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo apresentar neste balanço Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior ou igual a 1,0. Será considerado como Índice de Endividamento Geral o quociente da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total.

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

(C.2) - As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

(C.3)– No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado por cópia autenticada, constando os números das páginas transcritas no Livro Diário.

(C.4) – No caso das Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, conforme exigido em lei.

(C.5) - Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante.

(C.5.1) Havendo alguma ação judicial distribuída, deverá a licitante apresentar certidão circunstanciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

(D) - REGULARIDADE FISCAL

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência.

(D.3) - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(D.3.a) - Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, inclusive Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União;

(D.4) - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

(D.5) – Os documentos referidos nos itens anteriores (itens D.1 a D.4) poderão ser apresentados por meio de documento original, ou através de documentos emitidos pela internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência da respectiva autenticidade pelo Município.

(E) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(E.1) - Declaração firmada pelo licitante, na forma prevista no modelo do Anexo IV deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

(E.2) - Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

(F) – LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF

(F.1) As licitantes regularmente cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal) poderão ter sua habilitação parcial suprida mediante consulta ao referido sistema, desde que os níveis de regularidade (credenciamento, jurídica, fiscal e econômico-financeira) estejam em plena validade, nos termos da IN nº 02/2010 da SLTI/MPOG e alterações posteriores.

15. DECLARAÇÕES

15.1 O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação:

(i) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

modelo constante no Anexo IV;

(ii) Em caso de participação em consórcio, compromisso de constituição e registro do consórcio antes da celebração do Contrato de Concessão, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal 8.987/95, conforme modelo do Anexo IV;

(iii) Declaração de concordância e compromisso de transição e manutenção de infraestruturas, conforme modelo do Anexo IV, e;

(iv) Declaração de Inexistência de Impedimento, conforme modelo do Anexo IV.

(v) Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme modelo do Anexo IV;

(v) Declaração de sede ou escritório no Município de Macapá ou Região Metropolitana sendo que, caso possua sede em Estado distinto ou fora da região da Região Metropolitana de Macapá, e, sagre-se vencedora do certame, de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Macapá, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da CTMAC, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato, sob pena de rescisão (modelo do Anexo IV). Caso a empresa ou Consórcio vencedor NÃO POSSUA representante na Região a licitante fica ciente de que a estrutura de pessoal e de veículos deverá ser implementada em conformidade com o Projeto Operacional deste Edital.

16. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “01”

16.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, integrante do ENVELOPE “01”, será elaborada de acordo com as disposições do presente Edital, e, especificamente, com o disposto em modelo do Anexo IV, devendo o licitante indicar expressamente:

(i) o Lote de Serviços que pretende disputar, na Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

(ii) o valor de desconto da remuneração máxima prevista no item 17 do Projeto Básico bem como no item 11 deste Edital, a ser pago em decorrência do transporte de passageiros, apurada de acordo com as disposições do Anexo V.

16.2 A Proposta de Preços terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação.

16.3 O prazo de validade da Proposta de Preços de que trata o item 16.2 será prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, anterior ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

16.4 Na elaboração da Proposta de Preços o licitante deverá utilizar, por sua conta e risco, projeções próprias relativas à evolução da demanda, estudos próprios de viabilidade e os demais levantamentos que julgar necessário.

16.4.1 Os estudos de referência apresentados para a elaboração deste Edital e seus anexos não constituem garantia de faturamento ou de demanda, não podendo ser utilizados como motivação para revisão ou reajuste da remuneração em cada Lote.

16.4.2 Em caso de variação da demanda manifesta, para mais ou para menos, com relação aos estudos de referência apresentados, a efetiva oferta de serviços deverá ser ajustada proporcionalmente, de forma a se garantir o equilíbrio do contrato. Este ajuste deverá ser proposto pelo concessionário e homologado pelo Órgão Gestor.

16.5 GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: Os licitantes deverão apresentar, no ENVELOPE relativo à PROPOSTA de PREÇOS, Garantia de Participação em nome da Prefeitura Municipal de Macapá, em uma das modalidades a seguir, a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a conclusão da realização da Licitação.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II - seguro-garantia

III - fiança bancária

16.5.1 Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro.

16.5.2 Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser realizado depósito identificado diretamente no caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Macapá – PMM, no Banco do Brasil, agência 3575-0, conta nº. 105.700-6, e o recibo emitido deverá constar do Envelope 01 (PROPOSTA de PREÇOS).

16.5.3 O valor da Garantia de Proposta deverá ser correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato para o lote pretendido

16.5.4 A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

da validade da proposta comercial.

16.6 A Garantia de Proposta será executada nos termos da legislação, mas especialmente:

I - Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade da mesma;

II - No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1 O critério de julgamento é a MENOR PROPOSTA em razão do critério de menor preço (maior desconto na tarifa de remuneração), nos termos previstos da Lei Federal 8.987/95, observados os procedimentos previstos no Edital de licitação.

17.2 Será declarado vencedor, em cada Lote de Serviços, o licitante que oferecer em sua Proposta de Preços o MENOR VALOR DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO TRANSPORTADO e apresentar os documentos de habilitação com estrita observância das disposições do presente Edital.

18. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

18.1 Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS

“SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV”

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2019/CPL/CCL/SEGOV/2019

ÁREA DE OPERAÇÃO/LOTE: XX

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

NOME COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO REPRESENTANTE CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

(b) ENVELOPE “02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

“SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV”

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 010/2019/CPL/CCL/SEGOV/2019

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

NOME COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

- 18.2 Os ENVELOPES “01” – PROPOSTA DE PREÇOS e “02” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.
- 18.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE “02” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, acompanhados de modelo do Anexo IV – Carta de Encaminhamento de Documentação de Habilitação, poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “02”, sane a incorreção.
- 18.3.1 No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá estar lotado na Comissão Especial de Licitação, devendo os documentos ser apresentados e autenticados após o início da sessão pública.
- 18.3.2 A Comissão Especial de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.
- 18.4 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 12 (doze) meses, contados até a data da realização da licitação.
- 18.5 Os documentos do ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS, acompanhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

do modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços, do Anexo IV, serão apresentados em modelos na forma dos Anexos, e elaborados pelo licitante, devidamente datilografados ou em forma digital, sendo datados e assinados pelos seus representantes legais, com indicação expressa do nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico (e-mail) e fax do licitante e de seus representantes legais.

- 18.5.1 Somente serão aceitas as propostas cujos modelos estiverem em conformidade com os Anexos deste Edital, desde que não apresentem divergência quanto ao referido conteúdo, nem digam respeito a propostas e/ou ofertas apresentadas pelas demais participantes.
- 18.6 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.
- 18.7 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- 18.7.1 Os documentos deverão ser rubricados em todas as suas páginas por representantes legais dos licitantes.
- 18.8 A prática de atos pelos licitantes em cada etapa (fase) da licitação está sujeita à preclusão, sendo vedada a interposição de recursos referentes a etapas já consumadas do certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 18.9 Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Companhia de Transportes e Trânsito de Macapá – CTMAC, nem nenhuma entidade da Administração municipal, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.
- 18.10 Deverá ser apresentado um conjunto completo de envelopes de participação (PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) específicos para cada Lote de Serviços à qual o licitante pretenda concorrer.

19. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 19.1 Após a recepção dos envelopes dos licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão Especial de Licitação dará início à sessão pública de abertura dos envelopes, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros licitantes.
- 19.2 Todos os atos praticados nas sessões de abertura de envelopes e de julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

serão lavrados em ata assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

- 19.3 Os licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.
- 19.4 Após o credenciamento dos representantes legais serão rubricados, ainda fechados, os envelopes de cada licitante por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes que assim desejarem.
- 19.5 Efetivadas as providências referidas nos itens anteriores e, na forma prevista no art. 18-A, da Lei 8.987, de 13.02.95, serão abertos os ENVELOPES “01”- PROPOSTA DE PREÇOS, iniciando-se pelas propostas referente ao Lote de Serviços 1 e seguindo com as propostas referentes ao Lote de Serviços 2.
- 19.6 A Comissão Especial de Licitação dará vista das PROPOSTAS DE PREÇOS a todos os licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo ao respectivo julgamento.
- 19.7 Divulgado resultado do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 01) LOTE (S) 01 e/ou (02) e havendo renúncia expressa de todos os licitantes em interpor recurso, a Comissão Especial de Licitação passará à abertura dos ENVELOPES “02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; caso contrário, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos para eventual interposição de recurso(s) e respectiva(s) impugnação(ões).
- 19.8 A Sessão Pública de abertura dos ENVELOPES “02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se iniciará com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, em ambos os lotes.
- 19.9 A Comissão Especial de Licitação dará vista da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a todos os licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo, após, ao respectivo julgamento.
- 19.10 Constatado o atendimento das exigências formuladas no presente edital no que se refere à habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor da licitação no que se refere ao respectivo Lote de Serviços. Será declarado um vencedor para cada Lote de Serviços.
 - 19.10.1 Se o licitante classificado em primeiro lugar não for considerado habilitado, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação de acordo com a PROPOSTA DE PREÇOS, para exame de seus documentos de habilitação, até que se dê a devida habilitação de um dos licitantes por cada Lote de Serviços, mediante o atendimento das exigências formuladas no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

- 19.10.2 Os ENVELOPES “02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO que não forem abertos serão devolvidos, fechados, aos licitantes após o encerramento da licitação.
- 19.11. O licitante vencedor poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até o término do contrato, mediante prévia e expressa anuência do Município, devidamente justificada, observado o disposto no presente Edital e nos respectivos Anexos.
- 19.11.1 A pessoa jurídica constituída após a finalização do processo de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação, deve continuar atendendo rigorosamente todas as condições prévias de habilitação.
- 19.12 Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação será adjudicado ao vencedor da licitação no que se refere a cada Lote de Serviços, observada a estrita ordem de classificação, sendo o resultado da licitação homologado pelas autoridades competentes e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Município de Macapá.
- 19.13 O procedimento adotado com relação a um Lote de Serviços não prejudicará as demais.
- 19.14 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 19.15 A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, suspender as sessões de licitação, convocando os licitantes a se apresentarem em outro horário ou data.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O licitante vencedor prestará garantia de 2% (dois por cento) do Valor Estimado do Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no §1º, do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.1.1 Caso o licitante opte por seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor do Município, fornecido pela companhia seguradora, devendo o prêmio estar devidamente quitado. O seguro deverá incluir a cobertura de multas eventualmente aplicadas.
- 20.2 O valor da garantia de que trata o item 20.1 será reajustado na mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

periodicidade e com observância dos mesmos critérios adotados para fins de reajuste da tarifa.

20.3 O valor da garantia poderá ser utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do Poder Público, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pelo concessionário.

20.3.1 Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência do concessionário, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

20.3.2 Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, o concessionário permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.

20.4 Na hipótese da execução da garantia, o concessionário deverá repô-la nos níveis estabelecidos nesta cláusula.

20.5 A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato de Concessão, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do licitante.

21. CONTRATO DE CONCESSÃO

21.1 Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo VI, a minuta do Contrato de Concessão, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de Macapá e o Concessionário.

21.1.1 O presente Edital e respectivos Anexos, assim como a proposta do licitante, constituem parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.

21.2 O licitante deverá, dentro do prazo de validade de sua proposta, atender, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação em Diário Oficial do Município de Macapá ou da comunicação formal, à convocação da Companhia de Transportes e Trânsito de Macapá –CTMAC para assinar o Contrato de Concessão.

21.3 Havendo recusa na assinatura do Contrato de Concessão, é facultado à Companhia de Transportes e Trânsito de Macapá –CTMAC, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

21.4 O licitante declarado vencedor da licitação deverá, como condição para assinatura do Contrato de Concessão:

(i) comprovar a constituição e o registro do consórcio nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal 8.987/95, caso aplicável; e

(ii) comprovar o oferecimento da garantia contratual.

21.4.1 O não atendimento dos requisitos constantes do item 21.4 no prazo previsto no item 21.2, constituem eventos impeditivos à assinatura do Contrato de Concessão, autorizando o Poder Público a adotar as medidas previstas no item 21.3.

21.5 Os adjudicatários deverão iniciar a operação dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.6 No período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Concessão e o início da operação dos serviços, o adjudicatário não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

21.7 O adjudicatário responderá perante o Município, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 21.6 e 21.7, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do Município.

21.8 A nulidade da licitação importa a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

22. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS

22.1 Consideram-se BENS VINCULADOS À CONCESSÃO todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da concessionária necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.

22.1.1 Na data de início da operação dos SERVIÇOS e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a concessionária deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO (apresentados no Plano de Exploração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Concessão) em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulamentação baixada pelo Poder Público a qualquer tempo.

22.1.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sujeitam-se se ao disposto no Edital de Licitação e em seus demais Anexos.

22.2 Consideram-se BENS REVERSÍVEIS os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

22.2.1 Os BENS REVERSÍVEIS estão arrolados no Contrato de Concessão e no Plano de Exploração da Concessão, sujeitando-se ao disposto no citado Anexo, no presente Edital e em seus demais Anexos.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

23.1 Constituem direitos do Poder Público, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II - Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

III – zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;

IV – Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;

V – Garantir a oferta da prestação do serviço aos usuários, incluindo a possibilidade de intervenção;

VI - Auditar a qualquer tempo as contas dos concessionários, individualmente ou em conjunto;

VII - Exigir a implantação de elementos de governança empresarial em concessionários que não estejam atendendo os índices de desempenho operacional;

VIII – Transferir a qualquer tempo a gestão e/ou fiscalização dos serviços e contratos decorrentes do presente edital a Órgão Gestor Metropolitano que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

eventualmente venha a ser formalmente criado, respeitando-se as legislações municipais e estaduais cabíveis.

23.2 Constitui obrigação do Poder Público assegurar aos concessionários as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos dos concessionários, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, e na preservação das participações de mercado.

23.3 Constituem direitos do concessionário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – Receber remuneração equivalente para cada passageiro efetivo transportado de forma adequada relativa à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

I.A – Será considerado como transporte adequado apenas o passageiro transportado em viagem concluída;

I.B – Será considerada viagem concluída aquela cuja conclusão for aferida por sistema de monitoramento eletrônico adotado pelo Poder Público, ou outra forma de aferição a ser regulamentada;

II – Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

III – Peticionar ao Poder Público sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços.

23.4 Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao presente Edital:

I – Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital de Licitação e respectivos Anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - Cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;

IV –Fornecer, de forma eletrônica, e através de qualquer protocolo de transmissão a ser definido pelo Poder Público, todos os dados operacionais e dados da arrecadação que venham a ser solicitados pelo Órgão Gestor ou órgão a ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

delegado;

V – Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI - Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

VII - Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;

VIII - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

IX - Adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

X - Prestar contas diariamente, de forma eletrônica, e mensalmente, em relatório impresso ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;

XI - Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

XII - Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;

XIII - Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

XIV - Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XV - Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;

XVI - Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

XVII - Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

XVIII – Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;

XIX - Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

XX – Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;

XXI – Cooperar com a Companhia de Transportes e Trânsito de Macapá – CTMAC no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município de Macapá;

XXIII - Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XXIV - Não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XXV - Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XXVI - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à concessão;

XXVII – Manter o Poder Público permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;

XXVIII – Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela concessionária, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura, respeitando as prioridades de cada Área de Operação;

XXIX – Zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;

XXX – Manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

XXXI – Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XXXII – Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Público por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;

XXXIII – Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público;

XXXIV – Buscar, em conjunto com o Poder Concedente, soluções tecnológicas e operacionais que promovam a sustentabilidade ambiental do serviço.

23.5 Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

II - Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

III - Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;

IV - Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;

V - Ser tratado com urbanidade e respeito;

VI - Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

VII - Levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

VIII - Receber a devolução correta e integral do troco;

IX - Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

X - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

23.6 Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II – Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

III – Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

IV – Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

24. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REVISÃO DA REMUNERAÇÃO

24.1 Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no presente Edital e nos respectivos Anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

24.2 Observados os pressupostos estabelecidos no Anexo VI (Contrato de Concessão), na legislação aplicável, bem como no presente Edital e em seus demais Anexos, o Contrato de Concessão poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.3 O processo de revisão de remuneração obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo VI (Contrato de Concessão)

25. SANÇÕES

25.1 A recusa do licitante vencedor em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no item 21.2 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 21.3, sujeitando-a às penalidades previstas no presente Edital e na legislação aplicável, bem como à execução da garantia de execução do contrato.

25.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do presente Edital e de seus Anexos, das PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas, o Município, por meio da Companhia de Transportes e Trânsito de Macapá –CTMAC, poderá aplicar as sanções previstas na Minuta do Contrato (Anexo VI).

25.3 No ato da assinatura do Contrato de Concessão, o adjudicatário deverá manifestar expressamente sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Público, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes e no Anexo VI, bem como nas suas futuras alterações.

26. RECURSOS

26.1 Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da Comissão Especial de Licitação, cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Caducidade.
- e) Intervenção.
- f) Encampação.
- g) Nulidade.
- h) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão da Companhia de Transportes e Trânsito de Macapá – CTMAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

26.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

26.2.1 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso II poderá ser feita por comunicação direta aos interessados se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo ser lavrada em ata.

26.3 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

26.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 26.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 26.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

27. DA DISPONIBILIDADE DOS ESTUDOS E LEVANTAMENTO TÉCNICOS

- 27.1 Os estudos e levantamentos prévios elaborados pelo Poder Público e presentes nos Anexos deste Edital estão disponíveis mediante solicitação por escrito à Comissão Especial de Licitação. Os referidos estudos são indicativos, devendo os licitantes, sob sua conta e risco, se basearem em estudos próprios para elaboração de suas propostas.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1 Caso o Poder Público seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, o Poder Público terá direito de regresso contra a concessionária, ficando autorizado a reter a garantia contratual.
- 28.2 A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.
- 28.3 O não cumprimento ou o atraso no cumprimento do dever de operação na forma estabelecida pelo Poder Público configura hipótese de violação de obrigação contratual, sujeitando o concessionário à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o Poder Público autorizado a instaurar os competentes processos licitatórios com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1 Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- 29.2 Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta nos termos da presente licitação indica que o licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

- 29.3 Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 29.4 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 29.5 Na contagem dos prazos referidos no presente Edital é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- 29.5.1 Os prazos estabelecidos em dias no presente Edital e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias úteis de expediente na repartição.
- 29.6 A Comissão Especial de Licitação dará ciência aos licitantes das decisões pertinentes à presente licitação através de publicação no Diário Oficial do Município de Macapá, salvo quando, na forma da Lei, for possível dar ciência pessoal indistintamente a todos os licitantes ou aos respectivos representantes legais.
- 29.7 Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente Edital e o texto dos respectivos Anexos, bem como entre textos dos Anexos entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.
- 29.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Companhia de Transportes e Trânsito de Macapá –CTMAC.

30. FORO

- 30.1 É competente o foro da Comarca da Capital do Município de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.

31. ANEXOS

- 32.1. Constituem-se em Anexos do Presente Edital, fazendo parte integrante de seu corpo como se transcritos estivessem, os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Plano Operacional

Anexo III – Plano de Exploração da Concessão

Anexo IV – Modelos

Anexo V– Política Tarifária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Anexo VI – Minuta do Contrato de Concessão

Macapá-AP, 12 de novembro de 2019.

Comissão Especial de Licitação – Dec. 04/2019 – PMM

Aguinaldo de Lima Rodrigues

Presidente

Membros

Natachah Evellyn Rocha

Enaile Lopes dos Santos Vieira

Márcia Romana Costa Silva

Marcos Sena da Silva

Maria Silvani do Nascimento da Silva

CarinTaiama das Neves Furtado